

Isabel, com a denominação de Santa Isabel do Marinheiro.

E o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 22-11-1963.
(a) Adhemar Pacheco — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 22-11-1963.

(a) Nabi Chedid — Presidente
Lot Neto — Jacob Pedro Carolo — José Jorge Cury — Oswaldo Santos Ferreira — Adhemar Pacheco — Scalamandrê Sobrinho — Elio Bernardi — Jamil Dualibi — Nagib Chaib.

PARECER N. 3.579, DE 1963
Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Processo N. RG-902, de 1963

A representação de fls., constante do processo n. RG-902, de 1963, objetiva a extinção do distrito de Botelho, município e comarca de Santa Adélia.

O Instituto Geográfico e Geológico, em sua informação de fls. 13, opina pela extinção do referido distrito, com base no seguinte:

- a) O povoado possui 33 edifícios na sede;
- b) Não possui comércio local;
- c) Não possui ônibus direto para Santa Adélia;
- d) O cartório não apresentou movimento algum nos anos de 1958 e 1959, e em 1960-62 foi quase inexistente, segundo dados fornecidos pelo Departamento de Estatística do Estado.

Esses motivos são mais do que suficientes no sentido de ser extinto o distrito de Botelho, mesmo porque não preenche ele os requisitos essenciais exigidos pela Lei Orgânica dos Municípios.

Em conclusão, deve-se incluir, no projeto de lei quinquenal, a extinção do distrito de Botelho.

E o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 20-11-1963
(a) Jacob Pedro Carolo, Relator
Aprovado o parecer em reunião de 22-11-63

(a) Nabi Chedid — Presidente; Lot Neto — vencido — Jacob Carolo — José Jorge Cury — vencido — Oswaldo Santos Ferreira — Adhemar Pacheco — Scalamandrê Sobrinho — Elio Bernardi — vencido — José Costa — Jamil Dualibi — vencido — Nagib Chaib — vencido

PARECER N. 3.580, DE 1963
Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Processo n. RG-3207, de 1963

Examinados os elementos constantes do processo n. RG-3207, de 1963, referente ao pedido de extinção do distrito de Jumarim (município e comarca de Tietê), constata-se que a representação deu entrada nesta Assembleia Legislativa em 23 de abril do corrente ano, dentro, portanto, do prazo legal (fls. 1).

Verifica-se, ainda, que ela não procede da Câmara Municipal de Natividade da Serra, e sim do Sr. Urbano Lopes França, vereador à referida Câmara.

Pleiteia o vereador do município de Natividade da Serra (comarca de Paraiçubá), apesar de não ser residente no município e nem na comarca onde a medida solicitada iria se fazer sentir a extinção do referido distrito de Jumarim, e seu território anexado ao município da sede da comarca de Tietê, (fls. 1 «in fine»).

Preliminarmente será preciso ressaltar que o distrito de Jumarim, pertence, exatamente, ao município da sede da comarca de Tietê (conf. Diário Oficial do Estado de 31-12-1958, pág. 10, distrito n. 803).

Assim sendo, destituído de conteúdo é a representação, no que se refere ao pedido de anexação do distrito, à sede da comarca de Tietê.

Quanto à extinção do distrito com base na argumentação de ser ele deficitário (doc. fls. 1) e de possuir Cartório de Registro Civil com renda diminuta (fls. 3), torna-se necessário transcrever o que sobre o assunto dizem o M. Juiz de Direito da Comarca e o Sr. Prefeito Municipal.

Declara o primeiro (fls. 19):
«no que diz respeito aos serviços judiciários, que essa pretensão é inteiramente descabida e, se efetivada, só virá prejudicar a normalidade dos serviços forenses desta comarca, além de agravar a situação dos 1720 habitantes daquela localidade.

É certo que o Cartório do Registro Civil de Jumarim é de renda diminuta e que a Serventaria respectiva vem negligenciando quanto ao cumprimento correto de suas funções; mas, por outro lado, também é certo que este Juízo, como Corregedor Permanente, que é, de todos os Cartórios desta comarca, já tomou providências no sentido de ser definitivamente sanada aquela irregularidade.

Os argumentos apresentados por aquele vereador, de um município completamente estranho a esta comarca, são infundados».

Diz, em seguida o Sr. Prefeito do município (fls. 21):

«O distrito em apêço, presentemente, contém uma população de 1.720 habitantes. Sua sede com 100 casas de moradia, dotada de Grupo Escolar em prédio próprio, Estação Ferroviária; situada à margem de Rodovia alfartada que a liga à Capital, luz elétrica, água encanada, médico, farmácia, dentista, Sub Posto de Saúde, casas comerciais, industriais, etc.» etc. reúne todos os requisitos para bem relativo conforto.

Isto considerando, e considerando a diária necessidade dos seus moradores: — celebração de contratos, muito dos quais de caráter urgente, celebração de casamentos, registros de nascimentos, óbitos, no seu respectivo Cartório, etc. etc., esta Prefeitura sente-se no seu indeclinável dever de impugnar qualquer providência ou medida no sentido de prosperar a referida extinção».

Do que dizem sobre o assunto, os 282

signalários da petição de fls. 22 (o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara, os Vereadores, o Delegado de Polícia, bem como outras pessoas de destaque) transcrevemos o seguinte:

«Os infra-assinados pedem se digne V. Excia. ser o digníssimo intermediário do Povo de Jumarim para fazer chegar este apêlo aos nossos nobres representantes nessa Augusta Assembléia, para que os mesmos pugnem contra esse "golpe" qual, se por ventura viesse a se consumar, o seria com o sacrifício dos mais legítimos direitos de Jumarim decorrente da supressão».

«Contando o Distrito 480 eleitores inscritos; na Vila a existência de água encanada, médico, farmácia, luz elétrica, comunicação por estrada de ferro, estrada asfaltada, rádios, televisão, Agência Postal, Grupo Escolar em prédio próprio moderno, com 7 classes de alunos, de ativa frequência, mais outras escolas avulsas, estradas municipais; no interior do Distrito, propriedades agrícolas florescentes, indústrias fabris, etc. os infra-assinados dão o seu testemunho de que Jumarim político-social-econômico está à altura da sua categoria como Distrito de Paz.

Por essas razões, esperam os infra-assinados, de V. Excia. os bons e honrosos ofícios na mediação, e, dos nobres representantes do eleitorado e do Povo, a sua patriótica ação no sentido da ser mantido o Distrito, o que, por certo, constituirá mais um serviço dessa Augusta Assembléia à causa comum».

Verifica-se, ainda, que o Instituto Geográfico e Geológico, às fls. 32, declara que pelo fato de Jumarim estar localizado entre duas cidades sedes de municípios, e a elas ligado por ônibus e trem, a extinção do distrito não irá trazer prejuízo à população.

Acontece, entretanto, que não é bem isso o que se consta no processo.

Vemos apenas um interessado (residente em outro município, e outra comarca — o vereador Urbano Lopes França de Natividade da Serra), a solicitar a medida.

Em contrapartida as autoridades do município de Tietê, inclusive o M.M. Juiz de Direito, bem como, 228 pessoas (conf. fls. 22-29), manifestam-se contrariamente à extinção do distrito.

Assim sendo, somos de parecer que, nos termos do disposto no artigo 253 da Consolidação do Regimento Interno, não se deve incluir no projeto de lei quinquenal a proposta de extinção do distrito de Jumarim, devendo o presente processo ser arquivado.

E o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 20-11-1963.
(a) Nagib Chaib — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 22-11-63.

(a) Nabi Chedid — Presidente — Lot Neto — Jacob Carolo — José Jorge Cury — Oswaldo Santos Ferreira — Adhemar Pacheco — Scalamandrê Sobrinho — Elio Bernardi — José Costa — Jamil Dualibi — Nagib Chaib

PARECER N. 3581 DE 1963
Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Processo n. RG-4800, de 1963

O processo n. RG-4800 de 1963, referente ao pedido de elevação do bairro de Porto Novo à categoria de distrito deu entrada nesta Assembleia Legislativa em 30 de abril do corrente ano dentro, portanto, do prazo legal estipulado pelo § 1.º do artigo 21 da Lei Orgânica dos Municípios.

Traz a representação 58 assinaturas, número muito superior ao exigido pelos citados dispositivos legais.

Em face do que dispõe o § 2.º do artigo 21, da referida Lei Orgânica dos Municípios, o Instituto Geográfico e Geológico, atendendo às conveniências dos moradores da região, propõe, para o futuro distrito, divisas que abrangem somente o território do município de Caraguatatuba e com as quais concordamos.

Declara, ainda, o referido órgão técnico que o povoado possui 83 casas (fls. 6, item 1) e oferece o mapa de fls. 7, onde o território do futuro distrito é assinalado em cor.

Em face do exposto, somos de parecer que, nos termos do disposto no artigo 253, da Consolidação do Regimento Interno, se deve incluir no projeto de lei quinquenal a proposta de criação do distrito de Porto Novo.

E o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 22-11-63
(a) Elio Bernardi — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 22 de novembro de 1963.

(a) Nabi Chedid — Presidente
Lot Neto — Jacob Pedro Carolo — José Jorge Cury — Oswaldo Santos Ferreira — Adhemar Pacheco — Scalamandrê Sobrinho — Elio Bernardi — José Costa — Jamil Dualibi — Nagib Chaib.

PARECER N. 3582 DE 1963
Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Processo n. RG-4482, de 1963

Examinados todos os elementos do processo n. RG-4482 de 1963, referente ao pedido de elevação do povoado de Ida Iolanda (município de Nhandeara), à categoria de distrito, verifica-se que a representação preenche os requisitos exigidos pelo artigo 21, § 1.º, combinado com o artigo 5.º da Lei Orgânica dos Municípios, quais sejam os que dizem respeito ao número de signatários-eleitores (fls. 4) à residência ou domicílio no distrito (fls. 3), e ao reconhecimento das firmas de seus subscritores (fls. 1v.).

Constata-se também, pelos comprovantes que figuram no processo (fls. 6) que o território em questão atende à exigência legal que estabelece o mínimo de 50 (cin-

quenta) habitantes na povoação (fls. 6), e núcleo de população superior a 1.000 (um mil) habitantes (fls. 7), enquadrando-se a hipótese à exigência imposta pelo artigo 21, itens I e II, da Lei Orgânica dos Municípios.

As fls. 9, o Instituto Geográfico e Geológico manifesta-se sobre a criação do distrito e propõe divisas que atendem aos interesses dos moradores da localidade (art. 21, § 2.º, da Lei Orgânica dos Municípios).

Essas divisas abrangem somente o território do município, e com elas estamos de pleno acôrdo.

Em face do exposto somos de parecer que, nos termos do disposto no artigo 253 da Consolidação do Regimento Interno, se deve incluir no projeto de lei quinquenal, a ser elaborado no presente ano, a proposta de criação do distrito de Ida Iolanda.

E o nosso parecer.
Sala das Comissões 22-11-63
(a) José Jorge Cury — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 22 de novembro de 1963.

(a) Nabi Chedid — Presidente
Lot Neto — Jacob Pedro Carolo — José Jorge Cury — Oswaldo Santos Ferreira — Adhemar Pacheco — Scalamandrê Sobrinho — Elio Bernardi — Jamil Dualibi — Nagib Chaib

PARECER N. 3.583, DE 1963
Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Processo n. RG-4006, de 1963

Examinados os elementos constantes do processo n. RG-4006, de 1963, referente ao pedido de extinção do distrito de Santa Maria do Gurupá (município e comarca de Promissão), formulado pelo titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais e Anexos do referido distrito, constatamos que apenas o peticionário manifesta-se favoravelmente à medida que propõe.

As fls. 4/6 o Sr. Prefeito declara o seguinte:

«Antes de tudo, é preciso considerar-se que tal ofício não foi expedido de Promissão, onde referido titular daquele Cartório só deve ter estado para tomar posse do cargo, pois aqui ninguém o conhece e somente, agora, soubemos chamar-se o mesmo Magid Zacarias».

«O pedido feito, além de ser simplesmente absurdo e despropositado visa ao exclusivo interesse do mencionado Escrivão, que jamais esteve identificado com qualquer problema da coletividade promissense, onde nem sequer é eleitor».

«Nessas condições, em nome da coletividade promissense, que ora temos a honra de representar, fazendo eco com as manifestações partidas de todas as forças representativas do Município, vimos formular nosso mais veemente protesto contra a reprovável atitude do titular do referido Cartório, que fala em seu próprio nome e em seu exclusivo interesse, na certeza de que V. Exa. e os ilustres membros da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado dessa Augusta Assembléia, mandarão arquivar, sumariamente, o ofício em questão, por ser o mesmo absolutamente despropositado e descabido, como é de direito e, acima de tudo, de Justiça».

A fls. 8/9 a Câmara Municipal também apresenta seu protesto contra a medida proposta, ressaltando o seguinte:

«Tal atitude, de quem nunca esteve ligado a nossa terra, causou verdadeira repulsa no distrito de Santa Maria do Gurupá, onde a população, através de todas as suas forças, está, no momento, coligindo assinaturas para demonstrar que não concordam de forma alguma com a possibilidade, mesmo remota, de perder sua condição de distrito de paz, que constitui, outrora, o sonho da população, realizado graças a tenacidade, ao amor à terra e ao espírito construtivo daqueles que ali se encontravam vinculados há muitos anos como proprietários e moradores e que não podem e não devem abrir mão desse direito apenas para saciar a ambição de quem não pensa no interesse do povo».

As fls. 10 "usque" 25 encontra-se uma representação assinada por 410 pessoas da qual destacamos alguns tópicos:

«I — que o pedido é tão absurdo que só pode ter sido feito por um carreirista, do jazz do titular do respectivo Cartório, que, até hoje, após sua escolha, nunca esteve no distrito de Santa Maria do Gurupá onde ninguém o conhece».

«8 — que a extinção pleiteada somente interessa a seu pleiteante que nunca residiu no distrito, nunca se identificou com seus problemas e nem sequer jamais residiu no Município de Promissão, sendo elemento adventista, audacioso e irresponsável que pretende melhorar sua carreira de escrivão à custa do sacrifício de centenas e centenas de pessoas que, radicadas na zona rural, adjacentes ao distrito de Santa Maria do Gurupá, trabalham produzindo e não apenas consumindo, como certos parasitas que só querem viver de expedientes, para assegurar o progresso do Município, a grandeza de nosso Estado e de nossa Pátria comum».

O MM. Juiz de Direito da Comarca, à fls. 34, declara:

«que tal pretensão, que só pode visar a interesse particular, não tem nenhuma procedência ou razão de justiça, vindo, ao contrário, caso seja concretizada, contrariar legítimos interesses e naturais aspirações de uma laboriosa e respeitável coletividade».

Não bastassem essas afirmações para demonstrar a improcedência do pedido de extinção do distrito de Santa Maria do Gurupá, outra ainda existe. Procede ela do Instituto Geográfico e Geológico, que ao manifestar-se sobre a matéria consigna às fls. 35: «achamos prematuro a extinção do referido distrito».

Pelas razões expostas não nos parece de forma alguma que se deva sacrificar toda uma coletividade para atender apenas ao titular do cartório de registro civil.

Assim sendo somos de parecer que não se deve incluir no projeto de lei quinquenal a proposta de extinção do distrito de Santa Maria do Gurupá, devendo o presente processo ser arquivado.

E o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 22-11-63
(a) Lot Neto — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 23 de novembro de 1963

(a) Nabi Chedid — Presidente
Lot Neto — Jacob Pedro Carolo (vencido) — José Jorge Cury — Oswaldo Santos Ferreira — Adhemar Pacheco — Scalamandrê Sobrinho — Elio Bernardi — José Costa — Jamil Dualibi — Nagib Chaib.

PARECER N. 3.584, DE 1963
Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Processo n. RG-1757, de 1963

Examinados todos os elementos do processo n. RG-1757, de 1963, referente ao pedido de elevação do bairro de Cipó (município e comarca de Itapeverica da Serra), à categoria de distrito, verifica-se que a representação preenche os requisitos exigidos pelo § 1.º do artigo 21, combinado com o artigo 5.º da Lei Orgânica dos Municípios, quais sejam os que dizem respeito ao prazo de entrada nesta Assembleia Legislativa (fls. 1), ao número de signatários-eleitores (fls. 2/3), à residência ou domicílio dos requerentes há mais de 2 (dois) anos no território do distrito a ser criado (fls. 3v.), e ao reconhecimento das firmas dos seus subscritores (fls. 3v.).

Constata-se que o território em questão atende às exigências legais que estabelecem o mínimo de 50 (cinquenta) habitações na povoação-sede (fls. 6, item I).

Atendendo às conveniências dos moradores, em face do que dispõe o § 2.º do artigo 21, da Lei Orgânica dos Municípios, o Instituto Geográfico e Geológico propõe para o futuro distrito divisas que abrangem somente o território do município de Itapeverica da Serra (fls. 6) e com as quais concordamos. Oferece, ainda, o referido órgão, o mapa de fls. 8, onde o território do futuro distrito é assinalado em cor.

Em face do exposto somos de parecer que, nos termos do disposto no artigo 253 da Consolidação do Regimento Interno, se deve incluir no projeto de lei quinquenal a proposta de criação do distrito de Cipó.

E o nosso parecer.
Sala das Comissões, 22/XI/63
(a) Scalamandrê Sobrinho — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 22 de novembro de 1963

(a) Nabi Chedid, Presidente — Lot Neto — Jacob Pedro Carolo — José Jorge Cury — Oswaldo Santos Ferreira — Adhemar Pacheco — Scalamandrê Sobrinho — Elio Bernardi — José Costa — Jamil Dualibi — Nagib Chaib.

PARECER N. 3.585, DE 1963
Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Processo n. RG-2439, de 1963.

Moradores do bairro do Bom Jesus representaram a esta Assembleia no sentido da criação do distrito de igual nome, pertencente ao município de Cabreúva.

O Instituto Geográfico e Geológico opinou favoravelmente à pretensão, face às seguintes observações:

a) O bairro do Bomfim do Bom Jesus é servido por eletricidade pública e domiciliar, água encanada e telefone.

b) Conta ele com mais de 80 edifícios.

c) Nos últimos anos sofreu um crescimento maior devido aos numerosos compradores de terra na redondeza.

d) A sua população está ligada a laavoura.

As divisas que mais atendem aos interesses dos moradores estão descritas à fls. 6. Opinamos também pela criação do distrito por preencher o bairro em questão as condições ditadas pela Lei Orgânica dos Municípios.

E o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 22/XI/63.
(a) Scalamandrê Sobrinho — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 22 de novembro de 1963.

(a) Nabi Chedid, Presidente — Lot Neto — Jacob Pedro Carolo — José Jorge Cury — Oswaldo Santos Ferreira — Adhemar Pacheco — Scalamandrê Sobrinho — Elio Bernardi — José Costa — Jamil Dualibi — Nagib Chaib.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 203, DE 1963
A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — E' determinado o arquivamento da representação, a que se refere o processo n. RG-5247, de 1963, e na qual se pleiteia a anexação do território do bairro denominado Polvilho, pertencente ao município de Cajamar (comarca de São Paulo), ao município de Santana de Parnaíba, por consubstanciar medida que virá enfraquecer economicamente o município de